

Comunicação Interna

Data	14/05/2018	C.I. nº	583/2018
Emissor	Departamento de Gestão de Pessoas		
Receptor	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão		
Assunto	Resposta ao Requerimento nº 289/2018 - Câmara Municipal de Cascavel		

Em resposta ao solicitado por meio da CI nº 355/2018, para atendimento à Indicação nº 289/2018 do Vereador Damasceno Junior/PSDC, informamos que conforme previsto no art. 71, §1º da CLT, qualquer trabalho contínuo, em que sua jornada ultrapasse 4 horas e não exceda a 6 horas contínuas, é obrigatória a concessão de um intervalo de 15 (quinze) minutos, não computados na jornada de trabalho.


Contudo, há empresas que concedem a seus funcionários o intervalo para lanche, computados na jornada efetiva de trabalho, no entanto este benefício se dá em razão de acordo coletivo firmado entre as partes.

Sendo assim, a iniciativa privada só concede o intervalo mediante acordo coletivo firmado entre as partes. Como a Administração Pública é pautada pelos princípios constitucionais, principalmente pelos princípios da Legalidade e da Eficiência, o intervalo somente poderia ser concedido por meio de previsão legal, após cálculo e análise dos impactos financeiros e impactos na continuidade da prestação do serviço público, uma vez que implicaria em 30 minutos de ausência do servidor de seu posto de trabalho em cada jornada diária de trabalho.

Atenciosamente,

RECEBIDO EM 17/05/18 AS 15:33
GABINETE DO SECRETÁRIO - SEPLAG
Wassmann

Emitido por: Cristiane


VANILSE DA SILVA SCHENFERT
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas